



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

### **LEI Nº 2.363 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

#### **“Institui a Avaliação Municipal da Educação de Rio das Flores – AMERF, e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituída a Avaliação Municipal da Educação de Rio das Flores – AMERF, criada pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de avaliar a proficiência dos alunos do 4º ao 9º anos da Rede Municipal de Ensino de Rio das Flores.

**Art. 2º** - A Avaliação Municipal da Educação de Rio das Flores – AMERF será baseada nos descritores definidos pelo SAEB – Sistema de Avaliação da Educação Básica, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.

**Art. 3º** - A Avaliação Municipal da Educação de Rio das Flores – AMERF será realizada e aplicada nas Unidades Escolares bimestralmente, com cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Caso julgue necessário, cada Unidade Escolar terá autonomia para realizar avaliações internas, mediante prévia autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

**Art. 4º** - Compete à equipe da Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação elaborar e corrigir as avaliações, dando-se ampla divulgação dos resultados aos alunos, pais e educadores de cada Unidade Escolar.

**Art. 5º** - Após a correção das avaliações, será realizada a análise dos dados e buscar-se-ão estratégias junto às equipes gestoras de cada unidade, promovendo a integração das necessidades e demandas com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação, buscando resgatar as habilidades necessárias ao desenvolvimento dos alunos e sua efetiva aprendizagem.

**Art. 6º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 13 de dezembro de 2022.



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

José Phillipe da Silva  
**Presidente**

Rafael Teodoro Machado  
**Vice-Presidente**

Edmilson da Silva de Oliveira  
**1º Secretário**

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2022.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**